



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1.292/2002.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTRO DE
TRIAGEM DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS, NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a instalação do centro de Triagem de Materiais Recicláveis, no Perímetro Urbano no Município de Paraty, ficam sujeitas às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se, por:

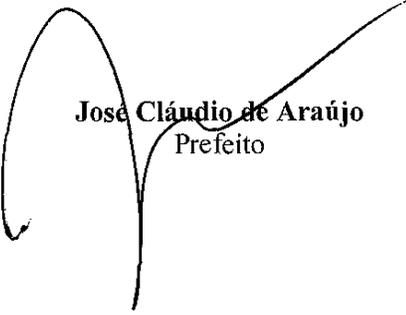
I - centro de triagem de materiais recicláveis-o local onde será feito o acúmulo de resíduos, sólidos urbanos para fins de comercialização.

II - Nas obras de construção civil devera o mesmo ser murado, e obrigatório a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas pelas chuvas ou não de forma a impedir a proliferação dos mosquitos roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 3º - Não será tolerado o acúmulo, ou comercialização de resíduos tóxicos, orgânico ou hospitalares, nos limites dos centros de Triagens.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 09 DE JANEIRO DE 2002.


José Cláudio de Araújo
Prefeito